
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025 PROC. ADMINISTRATIVO
Nº 010/2025

O MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN, inscrito no CNPJ nº **08.308.470/0001-29**, com sede na Praça Joaquim Araújo Filho, 84– Centro – CEP: 59.340-000, torna público, por meio da Comissão de Contratação nomeada através da Portaria nº 093/2023, para conhecimentos dos interessados, que realizará **PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO** em conformidade com a Lei n. 14.133/2021, que regulamenta o art. 37, XXI, da Constituição Federal de 1988, mediante as condições estabelecidas neste ato convocatório e seus ANEXOS, subordinando-se em tudo o que for aplicável, à Lei n. 14.133/2021.

Local da entrega do envelope DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO: na sala da Comissão de Contratação, Praça Joaquim Araújo Filho, nº 84, Centro, São Vicente/RN, 59340-000.

Período de recebimento do envelope DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO: a partir de 10 de fevereiro de 2025, das 08:00 às 13:00 horas (de segunda a sexta-feira, em dias úteis (dias em que houver expediente no Município de São Vicente/RN) até o término da vigência do credenciamento, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados, nos termos do inciso I, do Parágrafo Único, do Art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

1. DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente Edital é o credenciamento para **dos serviços de corte de terra, realizado em máquina do tipo trator com grade aradora, hidráulica ou grade de arrasto, sendo incluído todos as despesas de manutenção, combustível e pessoal por conta do credenciado, a fim de atender as demandas da agricultura familiar do município de São Vicente/RN.**

1.2. Ao final do processo de credenciamento será(ão), conforme a demanda, aberto(s) processo(s) de Inexigibilidade de Licitação com os credenciados em conformidade com a Lei n. 14.133/2021.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2.1. O presente procedimento administrativo será regido pelas seguintes normas: Lei nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital e seus Anexos.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. Os recursos para pagamento dos serviços realizados com base nos credenciamentos oriundos deste processo correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral do Município de São Vicente/ RN para o exercício financeiro vigente, sendo as dotações informadas no ato da contratação.

4 - INFORMAÇÕES INICIAIS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:

4.1 – O inteiro teor deste edital e seus anexos ficarão à disposição dos interessados na sede do MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN, com sede na Praça Joaquim Araújo Filho, 84 – Centro – CEP: 59340-000, podendo ainda ser adquirido mediante solicitação por meio do endereço eletrônico cpl_saovicente@yahoo.com.br.

4.2 – Esclarecimentos sobre a inscrição no credenciamento serão prestados pelo e-mail cpl_saovicente@yahoo.com.br ou por intermédio do telefone: (84) 3.3436-0226.

4.3 – Os esclarecimentos serão comunicados por e-mail ou outro meio escolhido pelo solicitante.

4.4 – Qualquer cidadão ou interessado poderá impugnar os termos deste edital, a qualquer tempo, o que não terá efeito de recurso.

4.5 – As impugnações serão conhecidas se dirigidas diretamente a comissão de contratação e/ou enviadas eletronicamente pelo interessado para o endereço eletrônico cpl_saovicente@yahoo.com.br.

5. DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS E DO REAJUSTE:

5.1. Os serviços credenciados serão pagos de acordo com a tabela de preços local, estabelecido no Termo de Referência ANEXO I do presente edital.

5.2. É expressamente proibida a cobrança ou o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada no ANEXO I, ou do cometimento a terceiros da atribuição de proceder ao credenciamento ou intermediação do pagamento dos serviços prestados.

5.3. Os preços poderão ser reajustáveis por determinação da Ordenadora de Despesas.

6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

6.1. Somente serão admitidas a participar deste processo de credenciamento as empresas/pessoas naturais que comprovem, no que couber, a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e técnica, apresentando todos os documentos exigidos neste Edital.

6.2. Não poderão participar:

6.2.1. empresas e ou associações reunidas em consórcio;

6.2.2. empresas cumprindo suspensão temporária de participação em licitação da Administração Pública;

6.2.3. empresas impedidas de contratarem com o Município de São Vicente/RN ou com a Administração Pública;

6.2.4. empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos limites da legislação em vigor;

6.2.5. empresas que possuam restrições quanto as suas capacidades técnicas ou operacionais, personalidade e capacidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal;

6.2.6. empresas que se encontrem em processo de falência, de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação;

6.2.7. empresas que tenham em seu quadro servidor do Município de São Vicente/RN na qualidade de sócio-administrador.

6.3. Aplica-se as pessoas naturais as vedações dispostas no item 6.2 no que couber.

6.4. A participação neste **procedimento administrativo** implica a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital.

6.5. A empresa interessada deverá designar um representante legal, que será o único admitido a intervir em seu nome, o qual deverá se apresentar para credenciamento junto à COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, munido de credencial que o autorize a participar deste procedimento administrativo, bem como de Cédula de Identidade.

6.6. Entende-se por credencial: documento (ato constitutivo, estatuto ou contrato social) que comprove a competência do titular ou sócio da empresa para representá-la perante terceiros; ou procuração para representar a instituição junto ao Município de São Vicente/RN, acompanhada, no caso de instrumento particular, de prova de investidura do outorgante na qual conste expressamente seus poderes para a outorga.

6.7. Para participar, as empresas/pessoas naturais interessadas deverão apresentar toda a documentação solicitada neste Edital, a

qualquer tempo, nos horários e local estabelecidos no preâmbulo deste instrumento convocatório.

7. DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO:

7.1. Documentação a ser confeccionada pelo(a) proponente:

a) Requerimento para Credenciamento;

7.1.1. Documentação para comprovação da Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e respectivas alterações, devidamente registrados nos órgãos competentes, em se tratando de sociedades por ações, acompanhados de documento de eleição de seus atuais administradores;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

7.1.2. Documentação para comprovação da Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da pessoa jurídica, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e com a Procuradoria da Fazenda Nacional, incluindo-se créditos previdenciários, mediante a Certidão Negativa de débitos referentes a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual mediante a Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual e com a Procuradoria Geral do Estado da sede da licitante;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal mediante a Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- f) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade Fiscal;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa.

7.1.3. Para comprovação da Qualificação Técnica:

- a) comprovação de possuir máquina do tipo trator acoplado com grade aradora ou grade de arrasto para disponibilização imediata ao município de São Vicente/RN para o programa corte de terras.

7.1.4. Para comprovação da Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

7.1.5. Outras comprovações:

- a) Declaração da empresa de que não possui em seus quadros funcionais, menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso ou menores de 16 (dezesseis) anos, executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal de 1988; **(Anexo III)**
- b) Declaração da empresa de que não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, IV da Lei nº 14.133/2021. **(Anexo IV)**

c) Declaração de que não está inidônea, nem se encontra impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal. **(Anexo V)**

d) Declaração de Responsabilidade técnica pela execução dos serviços. **(Anexo VI).**

7.2. Documentação a ser confeccionada pelo(a) proponente (PESSOA NATURAL):

a) Requerimento para Credenciamento;

Documentação pessoal:

- a) Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- b) Documento oficial de identidade.
- c) Comprovante de residência.

7.2.2. Documentação para comprovação da Regularidade Fiscal e Trabalhista:

Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e com a Procuradoria da Fazenda Nacional, incluindo-se créditos previdenciários, mediante a Certidão Negativa de débitos referentes a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual mediante a Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual e com a Procuradoria Geral do Estado da sede da licitante;

Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal mediante a Certidão Negativa de Débitos Municipais;

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa;

7.2.3. Para comprovação da Qualificação Técnica:

a) comprovação de possuir máquina do tipo trator acoplado com grade aradora ou grade de arrasto para disponibilização imediata ao município de São Vicente/RN para o programa corte de terras.

7.2.4. Outras comprovações:

a) Declaração de que não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, IV da Lei nº 14.133/2021. **(Anexo III)**

7.7. Os documentos devem estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente, quando for o caso, considerada a data do requerimento e da apresentação dos documentos. Na falta desta informação serão considerados válidos por 30 (trinta) dias, contados da data de emissão, aprovação ou da data de assinatura pela autoridade.

7.8. Os documentos confeccionados pela interessada deverão estar sem rasuras, datados e assinados pelo proponente ou seu representante legal. As folhas devem conter timbre da instituição ou seus dados básicos no corpo do documento.

7.9. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

7.10. Toda documentação deve ser apresentada em **01 (uma) via** autenticada em cartório, **OU** por servidor da administração municipal em atuação na Comissão de Contratação. Os documentos obtidos por *internet* não necessitam ser autenticados em cartório. Todas as cópias devem estar legíveis.

7.11. Após julgada habilitada a proponente, poderão ser credenciados todos os serviços ofertados em sua proposta, ou apenas parte dela, de acordo com a conveniência da Administração, devendo ser dada ciência ao proponente dos serviços aceitos.

7.12. A documentação deverá ser entregue, mediante protocolo, com envelope lacrado, identificado externamente com os seguintes dizeres:

Município de São Vicente/RN
Comissão de Contratação
DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO
[NOME] - [CNPJ/CPF]

7.13. A Comissão de Contratação se reserva ao direito de solicitar, em qualquer tempo, no curso da atividade de julgamento da proposta, quaisquer esclarecimentos sobre os documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.

7.14. Ao apresentar o requerimento para credenciamento, a proponente se obriga aos termos do presente Edital, inclusive, quanto a vinculação dos serviços aos preços estabelecidos pelo órgão credenciador.

8. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO:

8.1 – Os requerimentos para credenciamento serão analisados pela COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, com vistas à homologação pelo gestor do MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN.

8.2 – Os documentos emitidos por sistema eletrônico serão aceitos pela COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO se verificada sua autenticidade no site do órgão emissor ou diretamente a este, e no caso de impossibilidade de acesso à Internet, observa-se do que:

8.2.1 – A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO poderá suprir ou sanar, via internet, eventuais omissões ou falhas relativas aos documentos apresentados pelas interessadas, mediante a inserção de documentos; e

8.2.2 – Na impossibilidade de obtenção dos documentos em razão de insuficiência de informações ou de acesso aos sites oficiais de órgãos e/ou entidades emissoras, a COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO diligenciará à interessada para que, em 5 (cinco) dias úteis a partir da comunicação, apresente o que lhe for solicitado, sob pena de não obtenção do credenciamento.

8.3 – A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para aprovar o requerimento de credenciamento ou sua atualização, ficando este prazo suspenso, na hipótese do subitem 8.2.2.

8.4. A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO verificará se a documentação apresentada pelos proponentes atende ao exigido nos preceitos do presente Edital, registrando-se em Ata própria.

8.4.1. Constatada a falta ou irregularidade na documentação apresentada, **será comunicado por escrito a proponente**, tendo a mesma um prazo de até **05 (cinco) dias** para regularizar as pendências. Caso a proponente não regularize a sua situação no prazo estipulado, a mesma será inabilitada para o credenciamento.

9. DOS RECURSOS:

9.1. As proponentes poderão, em um prazo máximo de **03 (três)** dias úteis do recebimento do comunicado de inabilitação, apresentar o recurso devidamente fundamentado com documentos comprobatórios, quando for o caso, que deverá ser protocolado nas mesmas condições da entrega de documentação estipulados neste Edital, para a averiguação da procedibilidade do recurso.

10. DO CREDENCIAMENTO E DA HOMOLOGAÇÃO:

10.1 – Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes neste edital terão seus requerimentos de credenciamento aprovados pela COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO.

10.2 – O MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN procederá à homologação de cada credenciamento, após instrução favorável da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO.

10.3 – Homologado o credenciamento, será publicado na Imprensa Oficial do Município (<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>), sendo a credenciada comunicada por mensagem eletrônica com confirmação de recebimento.

10.4 – A homologação do requerimento vincula a credenciada, sujeitando-a, integralmente, às condições estabelecidas neste edital.

10.5. O MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN poderá, até a assinatura do termo de credenciamento, inabilitar o proponente, por despacho fundamentado, se tiver informação abalizada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a qualificação técnica, jurídica, econômico-financeira, ou regularidade fiscal da entidade ou prestador de serviço credenciado ou a credenciar.

10.6. O conteúdo das Minutas de Termos de Credenciamento dispõe sobre todas as outras condições necessárias para a prestação dos serviços que serão credenciados, e será utilizado como modelo básico para a efetivação do credenciamento, adequando-se a cada entidade ou profissional a ser credenciado, levando em consideração os serviços que serão prestados e outros dados, que nos Anexos citados estão grifados.

10.7. O prazo de vigência dos termos de credenciamentos oriundos deste processo terá por **termo inicial a data de sua subscrição e termo final em 31 de dezembro de 2025**, podendo ser prorrogado em face da conveniência da Administração até o limite máximo de 05 (cinco) anos, ou suspenso, ou rescindido, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que disso resulte qualquer penalidade ou indenização em favor do CREDENCIANTE.

11 – CRITÉRIO DE ESCOLHA:

11.1 – A contratação ocorrerá com todos os credenciados, em igualdade de condições, tendo como referência, a data de autuação do Documento de Formalização de Demanda – DFD, que requer a prestação dos serviços por meio de inexigibilidade.

12. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1 – Nos termos do previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021, as sanções administrativas serão: advertência, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.1.1 – ADVERTÊNCIA: será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas nos fornecimentos, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.

12.1.2. Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o Poder Executivo poderá aplicar à CREDENCIADA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de descredenciamento da empresa.

12.1.3. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:
dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
dar causa à inexecução total do contrato;
deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
não manter a proposta durante o período em que estiver credenciada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
não atender às autorizações de fornecimento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;

12.1.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;
fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

12.1.5. É admitida a reabilitação da credenciada perante o MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN, exigidos, cumulativamente: reparação integral do dano causado à Administração Pública; transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade; cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo; análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

12.1.6. Além das penalidades citadas, a(s) CREDENCIADA ficará(ão) sujeitas, ainda, ao cancelamento de sua(s) inscrição(ões) no Cadastro de Fornecedores, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

12.1.7. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração Pública Municipal, a(s) CREDENCIADA(S), conforme o caso, ficará(ão) isentas das penalidades mencionadas.

12.1.8. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

13 – DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO:

13.1 – O presente credenciamento terá vigência de 5 (cinco) anos, contados da data de publicação do edital, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração.

13.2 – Ao final de cada período de 1 (um) ano e durante a vigência deste credenciamento, será republicado o aviso do edital para credenciamento de novas interessadas, sem prejuízo dos credenciamentos já homologados.

13.3 – A interessada que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será credenciada e assim permanecerá enquanto houver interesse, respeitado o término do prazo de vigência.

13.4 – O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

14. DA RESCISÃO:

14.1. O Termo de Credenciamento rescinde qualquer outro vigente, sem qualquer ônus para o CREDENCIANTE ou direitos para o CREDENCIADO além daqueles correspondentes aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão contratual.

14.2. O CREDENCIANTE poderá, em se verificando o descumprimento de normas estabelecidas no Termo de Credenciamento, interromper temporariamente a sua execução até decisão exarada em processo administrativo próprio que, observado o contraditório e a ampla defesa, comprovada a culpa ou dolo, decidirá pelo descredenciamento ou rescisão do Credenciamento.

14.3. Este Credenciamento poderá ser rescindido de pleno direito, nos seguintes casos:

a) Se o CREDENCIADO falir, requerer concordar ou transferir para terceiros no todo ou em parte seus encargos, sem prévia aceitação, por escrito, do CREDENCIANTE;

b) No interesse da Administração, mediante comunicação escrita, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que disso resulte qualquer ônus para o CREDENCIANTE ou direitos para o CREDENCIADO além daqueles correspondentes aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão;

c) Liquidação amigável ou judicial do CREDENCIADO;

d) Superveniência de norma legal ou ato de autoridade competente, que torne inviável ou inexecutável o prosseguimento da prestação dos serviços;

e) Ocorrência de quaisquer das situações previstas na Lei nº 14.133/2021;

f) No interesse exclusivo do CREDENCIADO, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que disso resulte qualquer penalidade ou indenização em favor do CREDENCIANTE.

g) Não cumprimento das condições ou prazos constantes do Termo de Credenciamento;

h) Cumprimento irregular das condições ou prazos constantes do Termo de Credenciamento;

i) Lentidão no cumprimento dos serviços, levando o **Município de São Vicente/RN** a presumir sua não conclusão nos prazos requeridos pela administração;

j) Atraso injustificado do início da execução do objeto deste termo;

k) Paralisação da execução do objeto do presente Termo, sem justa causa e prévia comunicação ao CREDENCIANTE;

l) Subcontratação total ou parcial para execução do objeto;

m) Não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

n) Cometimento reiterado de faltas na execução do Termo, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

o) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo do CREDENCIANTE, prejudique a execução deste Credenciamento;

p) Quando houver razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo **Município de São Vicente/RN** e exaradas no processo administrativo a que se refere este Credenciamento;

q) Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditiva da execução do objeto deste credenciamento;

r) Quando o CREDENCIADO deixar de satisfazer as exigências de Habilitação ou as estabelecidas para a classificação cadastral, conforme previsto no edital.

14.4. O descredenciamento não eximirá a entidade das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

14.5. O CREDENCIADO reconhece os direitos do **Município de São Vicente/RN** em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

15 – DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1 – Nenhuma indenização será devida às interessadas pela apresentação de documentos relativos a este credenciamento.

15.2 – Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei n. 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.

15.3 – Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir quaisquer dúvidas ou questões provenientes deste edital e de seus

anexos.

16. DOS ANEXOS:

16.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes ANEXOS:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II - Modelo de requerimento para credenciamento;

ANEXO III – Modelo de declaração do trabalho do menor;

ANEXO IV – Modelo de declaração de que não possui em seu quadro servidor público municipal como sócio-administrador.

ANEXO V - Modelo de declaração de inidoneidade.

ANEXO VI - Modelo de declaração de responsabilidade técnica.

ANEXO VII – Minuta do termo de credenciamento;

São Vicente – RN, 29 de janeiro de 2025.

JOSÉ TALIZ DA SILVA

Presidente

MARIA DA GUIA DOS S. DANTAS

Membro

NATHAN LÚCIO DE LIMA

Membro

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CREDENCIAMENTO

1 – OBJETO:

1.1. Credenciamento para contratação de pessoa física ou jurídica para prestação dos serviços de corte de terra, realizado em máquina do tipo trator com grade aradora, hidráulica ou grade de arrasto, sendo incluído todas as despesas de manutenção, combustível e pessoal por conta do credenciado, a fim de atender as demandas da agricultura familiar do município de São Vicente/RN, nos termos da tabela a seguir:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Preço unitário	Preço global
	PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CORTE DE TERRAS, REALIZADO EM MÁQUINA DO TIPO TRATOR COM GRADE ARADORA, HIDRÁULICA, A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DA AGRICULTURA FAMILIAR DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN, ESTANDO O TRATOR DENTRO DAS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: POTÊNCIA DO MOTOR 75 CV, TANQUE DE COMBUSTÍVEL NO 60 L.	Hora	2.500	R\$ 140,00	R\$ 350.000,00
	PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CORTE DE TERRAS, REALIZADO EM MÁQUINA DO TIPO TRATOR COM GRADE DE ARRASTO, A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DA AGRICULTURA FAMILIAR DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN, ESTANDO O TRATOR DENTRO DAS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: POTÊNCIA DO MOTOR 75 CV, TANQUE DE COMBUSTÍVEL NO 60 L.	Hora	1.500	R\$ 160,00	R\$ 240.000,00

1.2. As quantidades citadas acima serão divididas entre todos os habilitados, respeitados os quantitativos máximos para cada item/localidade.

1.3. A quantidade disposta acima trata-se de mera estimativa, sendo que dessa forma os Credenciados não possuirão direito em solicitar nenhum ressarcimento, em caso de contratação de uma quantidade menor;

1.4. Para realização dos serviços a proponente deverá disponibilizar, no mínimo, 01 (uma) máquina e realizá-los conforme cronograma e propriedades a serem definidas pela Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Abastecimento.

1.5. A contagem das horas será iniciada nas propriedades indicadas pela secretaria, levando-se em consideração a hora máquina e estas serão contabilizadas pelo técnico com registro do horímetro do início ao término do serviço.

1.6. Todas as despesas com os serviços ficarão por conta do Credenciado contratado.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. O objeto do presente termo é essencial e tem por finalidade ao atendimento destinado aos pequenos agricultores rurais do Município de São Vicente/RN

2.2. A contratação dos serviços de hora solicitados, justifica-se em virtude de o município dispor de números pequenos de tratores e estes serem insuficientes para atender todas as demanda de serviços para toda a edilidade.

2.3. Ademais, o quantitativo de horas se justifica por haver a promoção da assistência e beneficiar os pequenos agricultores que não têm como preparar suas terras para o plantio, e estimular a economia local através da produtividade da agricultura familiar.

3.4 Nestes termos, a contratação que se requer visa garantir as ações de apoio ao desenvolvimento do setor agropecuário do município

3. PERÍODO DE CONTRATAÇÃO:

3.1. 12 (doze) meses.

4 – DO LOCAL E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. Os serviços serão executados conforme emissão de ordem de serviços, nos locais indicados e de acordo com o cronograma fornecido pela Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Abastecimento em propriedades rurais do interior do município de São Vicente/RN.

4.2. Os serviços serão iniciados em até 02 (dois) dias após a emissão das respectivas ordens de início dos serviços;

4.2.1. Para cada quantidade de horas executadas por mês será emitida uma ordem de serviços, com a comprovação dos serviços realizados.

4.3. Os serviços serão executados, sendo que todas as despesas com transporte, combustível, pessoal e equipamento serão por conta do credenciado.

4.4. O objeto inclui o fornecimento de uniformes, equipamentos de proteção individual (EPIs), ferramentas, equipamentos e todo o material indispensável à boa execução dos serviços, bem como todos os tributos, fretes, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir a prestação dos serviços, observadas as normas e a legislação vigente;

4.5. A credenciada responsabilizar-se-á também, pela segurança da pessoa diretamente envolvida na execução dos serviços.

4.6. O transporte das máquinas até os locais indicados para a execução do serviço será de inteira responsabilidade do credenciado.

4.7. A responsabilidade pela fiscalização dos serviços ficará a cargo da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Abastecimento, podendo a

mesma solicitar a paralisação dos serviços quando estes não estiverem em acordo com o presente termo e/ou instrumento de contrato.

4.8. A credenciada deverá garantir a continuidade dos serviços, devendo para isso manter a máquina em perfeitas condições de funcionamento, ou até mesmo substituir a máquina por outra de equivalente características quando necessário.

5. VALOR GLOBAL:

5.1. O Valor desta contratação é de **R\$ 590.000,00** (Quinhentos e noventa mil reais).

6. OUTRAS PRESCRIÇÕES:

6.1. Deverão ser observadas as prescrições a seguir, todas condicionantes da aceitação da proposta e do recebimento dos serviços licitados.

6.2. Não serão aceitos **serviços ou preços** em desacordo com as especificações constantes no item 1, deste termo de referência.

6.3. Prazo de validade da proposta não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data de abertura das Propostas de Preços.

6.4. Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os custos com despesas relativas à execução dos serviços, e todos os demais que incidam ou venham a incidir sobre os preços ofertados, estão inclusos no preço consignado na Proposta.

8. DO PAGAMENTO:

8.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta correntes indicadas pelo contratado.

8.2. Os pagamentos decorrentes de despesas será em conformidade ao que trata o § 1º no seu inciso III do art. 141 da Lei 14.133, de 2021.

8.3. A Contratante pagará ao credenciado apenas pelas horas efetivamente executadas;

8.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato

8.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada dos comprovantes de entrega assinados pelos responsáveis do departamento ou pessoa designada para o recebimento, comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

8.6. O pagamento será efetuado conforme o valor e a data de apresentação da nota fiscal/ fatura, através de transferência bancária para conta corrente de titularidade da CONTRATADA, respeitando-se, em todos os casos, a ordem cronológica de pagamentos.

8.7. O pagamento da despesa pelo agente receptor se dará através de crédito bancário na conta do prestador do serviço (CREDENCIADO).

8.8. Não serão efetuados pagamentos ao prestador do serviço (CREDENCIADO) quando ocorrerem as seguintes situações:

a) Enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidade ou inadimplência contratual por parte do prestador do serviço (CREDENCIADO);

b) Não apresentação dos demonstrativos dos serviços prestados, nas condições prescritas pelo **Município de São Vicente/RN** (CREDENCIANTE); e

c) Enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação de ordem financeira, previdenciária ou obrigações sociais por parte do prestador do serviço (CREDENCIADO).

8.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Credenciada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.11. Constatando-se a situação de irregularidade da Credenciada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

8.12. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

8.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Credenciada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.14. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Credenciada a ampla defesa.

8.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Credenciada não regularize sua situação.

8.15.1 Será rescindido o contrato em execução com a Credenciada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

8.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.17. A Credenciada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar

9 - DOS DIREITOS DAS PARTES:

9.1. Constitui direito legal do CREDENCIANTE ter o serviço prestado, objeto deste Termo de Referência, dentro das condições estabelecidas neste Credenciamento e em seus anexos.

9.2. São direitos legais do CREDENCIADO:

a) Receber do CREDENCIANTE o pagamento pela prestação dos serviços, objeto deste Termo de Credenciamento, nos prazos e condições estabelecidas no mesmo; e

b) Requerer ao CREDENCIANTE a rescisão deste Termo de Credenciamento caso este descumpra qualquer uma das cláusulas estabelecidas no mesmo ou venha a ocorrer qualquer das situações previstas nos incisos do Art. 137, da Lei nº 14.133/2021.

9.3. O CREDENCIADO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão contratual, previstos na Lei nº 14.133/2021.

10 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CREDENCIADO:

10.1. São obrigações e responsabilidades do prestador do serviço (CREDENCIADO):

- a)** Executar os serviços dentro das melhores técnicas, zelo e ética, com assiduidade e pontualidade, garantia e qualidade, obedecendo rigorosamente os prazos, o local de entrega e demais condições ajustadas;
- b)** Apresentar o equipamento sempre limpo e em boas condições de tráfego;
- c)** Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva do equipamento;
- d)** Manter as máquinas em boas condições de uso e quando houver necessidade de troca destas para manutenção, substituí-las por outras máquinas de características iguais ou superiores à das máquinas Credenciadas, bem como manter a Secretaria informada da substituição.
 - d.1.** Havendo a necessidade de substituição definitiva, a nova máquina deverá atender a todas as características previstas na licitação.
- e)** Responsabilizar-se pelo operador, devidamente habilitado e experiente na condução dos equipamentos e realização de serviços;
- f)** Manter o número mínimo de máquinas solicitadas para a execução dos serviços;
- g)** Permitir o livre acesso da fiscalização credenciada pelo contratante quando da prestação dos serviços;
- h)** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da prestação dos serviços, como fornecimento do equipamento, mão de obra - operador, rodagem, manutenção, pagamentos de seguros, tributos, impostos, encargos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária;
- i)** Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos e materiais que possam vir a ser causados a contratante ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços;
- j)** Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- k)** Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- l)** Cumprir fielmente o contrato, inclusive os prazos de execução dos serviços nos termos acordados, executando-os sobre sua inteira responsabilidade;
- m)** Enviar o Relatório dos Serviços Prestados ao gestor do contrato para apreciação, antes da emissão da nota fiscal/fatura dos serviços prestados, quando necessário;
- n)** Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE na prestação dos serviços;
- o)** Arcar com todos os custos de reexecução nos casos em que o objeto não atenda as condições deste Termo;
- p)** Comunicar a Prefeitura, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha a interferir na prestação dos serviços objetivados neste Termo;
- q)** Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
- r)** Sempre que solicitado, a Credenciada deverá prestar esclarecimentos e atender a reclamações que possam surgir durante a execução do contrato.

11 - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE:

11.1. São obrigações do CREDENCIANTE:

- a)** Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela credenciada, necessárias ao desenvolvimento das

atividades relativas às obrigações da Credenciada;

- b)** Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo prestador;
- c)** Notificar a credenciada, imediatamente, acerca da ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços, fixando o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para sua regularização;
- d)** Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, através de funcionário especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o Contrato;
- e)** Efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas neste termo;
- f)** Ordenar se for o caso, a imediata substituição de empregado da CREDENCIADA que embarçar ou dificultar a sua fiscalização;
- g)** Observar para que durante toda vigência do mencionado contrato sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da CREDENCIADA, exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com prazo de validade vencida;
- h)** Notificar, por escrito, à Credenciada da aplicação de qualquer sanção, quando for o caso;
- i)** Garantir à Credenciada o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos de aplicação de sanções

12. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução de serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, de conformidade com o art. 117, em seus §1º e § 2º da Lei nº 14.133, de 2021.

São Vicente – RN, 02 de janeiro de 2025.

VICENTE BALBINO DE MEDEIROS

Comissão de Planejamento de Contratações

FRANCISCO VITORIANO

Comissão de Planejamento de Contratações

Considerando a necessidade do objeto em face das justificativas apresentadas, manifesto-me de acordo com o presente documento.

JOSENILSON DINIZ SOARES

Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Abastecimento

De Acordo,

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS

Prefeita Municipal

ANEXO II - MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

(Timbre ou dados da empresa)

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

I - Dados de identificação do Requerente:

Razão Social/Nome: XXXXXXXXXXXXXXXX CNPJ/CPF:
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Endereço: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX Telefone:
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Fax: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX E-mail:
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

II – Dados de identificação do representante do requerente:

Nome Completo: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX CPF
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - RG -
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX Endereço-
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - Fone XXXXXXXXXX

III – Natureza do atendimento:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Preço unitário
	PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CORTE DE TERRAS, REALIZADO EM MÁQUINA DO TIPO TRATOR COM GRADE ARADORA, HIDRÁULICA, A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DA AGRICULTURA FAMILIAR DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN, ESTANDO O TRATOR DENTRO DAS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES MINIMAS: POTÊNCIA DO MOTOR 75 CV, TANQUE DE COMBUSTÍVEL NO 60 L.	Hora	2.500	
	PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CORTE DE TERRAS, REALIZADO EM MÁQUINA DO TIPO TRATOR COM GRADE DE ARRASTO, A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DA AGRICULTURA FAMILIAR DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN, ESTANDO O TRATOR DENTRO DAS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES MINIMAS: POTÊNCIA DO MOTOR 75 CV, TANQUE DE COMBUSTÍVEL NO 60 L.	Hora	1.500	

IV Dados Bancários: (onde deverão ser creditados os pagamentos)

Banco:
Agência:
Conta Corrente:

V - Declaramos conhecer os termos do Edital do Credenciamento nº XXX/2025 e seus anexos e aceitamos as condições e os preços discriminados no mesmo.

Segue em anexo os documentos especificados no **Edital de Credenciamento nº XXX /2025.**

Local e data

(Nome do Representante Legal)
(nº cédula de identidade) - (nº CPF)

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DO TRABALHO DO MENOR

Ref. Credenciamento nº /2025

Declaro, para fins de prova junto ao **Município de São Vicente/RN**, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, situada _____, **NÃO** emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de dezoito anos e, em qualquer trabalho, menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Local e data,

(Nome do Representante Legal)
(nº cédula de identidade)
(nº CPF)

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI SERVIDOR MUNICIPAL COMO SÓCIO-

ADMINISTRADOR

Ref. Credenciamento nº /2025

A empresa _____ e/ou Pessoa Física _____, inscrita no CNPJ/CPF nº _____ abaixo
infrafirmado, declara, e sob as penas da lei, que não possui como
sócio ou responsável técnico com :

- 1) servidor público federal, estadual ou municipal com atuação profissional relacionada com os serviços a serem prestados.
- 2) nem parente de servidor público estadual consanguíneo em linha reta ou colateral até o terceiro grau, ou afim em linha reta ou colateral até o segundo grau de servidor público estadual com atuação profissional relacionada com os serviços a serem prestados.
- 3) vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, IV da Lei nº 14.133/2021.

LOCAL XXXXXXXXX

(Nome do Representante Legal)
(nº cédula de identidade)
(nº CPF)

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE.

Ref. Credenciamento nº /2025

(Razão Social e CNPJ p/ Pessoa Jurídica e/ou Nome Completo e nº CIC p/ Pessoa Física)
através de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, sob as penas da lei que, até a presente data não foi considerada de inidônea nem se encontra impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, bem assim, de que está ciente da obrigatoriedade de informar ao MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE a superveniência de qualquer fato que passe a caracterizar qualquer um desses impedimentos.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

LOCAL XXXXXXXXX

(Nome do Representante Legal)
(nº cédula de identidade)
(nº CPF)

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA.

Ref. Credenciamento nº /2025

A empresa e/ou profissional....., estabelecida(o) na Rua, cidade de....., inscrita no CNPJ e/ou CPF sob o nº, através do seu Responsável Técnico..... DECLARA sob as penas da lei, que se responsabiliza pela prestação dos serviços em conformidade com a legislação pertinente e que concorda em prestar serviços objeto deste edital em seu estabelecimento, aceitando receber os valores constantes no edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO nº XXX/2023 - SMS.**

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

LOCAL XXXXXXXXX

(Nome do Representante Legal)
(nº cédula de identidade)
(nº CPF)

ANEXO VII – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO
nº ____/2025

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN E A EMPRESA_____.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

CREDENCIANTE: _____, inscrito no CNPJ nº
_____, com sede na _____, _____, centro, São
Vicente/RN, CEP: _____, neste ato representada pelo Sr.

CREDENCIADO(A): _____.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. O presente Termo de Credenciamento será regido pelo disposto no inciso IV o art. 74 da Lei nº 14.133/2021, e demais legislação aplicável ao assunto. Os casos omissos serão orientados conforme consulta jurídica a **Procuradoria Geral do Município de São Vicente/RN**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

3.1. O presente Termo vincula-se ao **Edital de Credenciamento nº /2025** da Comissão de Contratação do **MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN**, e ao seu Termo de Inexigibilidade de Licitação.

CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO E DO VALOR

4.1. Obriga-se o **CREDENCIADO** a executar os serviços de **corte de terra, realizado em máquina do tipo trator com grade aradora, hidráulica ou grade de arrasto, sendo incluído todas as despesas de manutenção, combustível e pessoal por conta do credenciado, a fim de atender as demandas da agricultura familiar do município de São Vicente/RN**, conforme condições previstas neste Termo de Credenciamento.

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Preço unitário
	PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CORTE DE TERRAS, REALIZADO EM MÁQUINA DO TIPO TRATOR COM GRADE ARADORA, HIDRÁULICA, A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DA AGRICULTURA FAMILIAR DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN, ESTANDO O TRATOR DENTRO DAS SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES MINIMAS: POTÊNCIA DO MOTOR 75 CV, TANQUE DE COMBUSTÍVEL NO 60 L.	Hora	2.500	XXXX
	PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CORTE DE TERRAS, REALIZADO EM MÁQUINA DO TIPO TRATOR COM GRADE DE ARRASTO, A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DA AGRICULTURA FAMILIAR DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN, ESTANDO O TRATOR DENTRO DAS SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES MINIMAS: POTÊNCIA DO MOTOR 75 CV, TANQUE DE COMBUSTÍVEL NO 60 L.	Hora	1.500	XXXX

CLÁUSULA QUINTA – DA MANUTENÇÃO PELA CREDENCIADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

5.1. Obriga-se o **CREDENCIADO** a manter, durante a vigência contratual, todas as condições para habilitação demonstradas para credenciamento, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA SEXTA – OUTRAS PRESCRIÇÕES

6.1 A quantidade disposta na cláusula quarta trata-se de mera estimativa, sendo que dessa forma os Credenciados não possuirão direito em solicitar nenhum ressarcimento, em caso de contratação de uma quantidade menor;

6.2. Para realização dos serviços a proponente deverá disponibilizar, no mínimo, 01 (uma) máquina e realizá-los conforme cronograma e propriedades a serem definidas pela Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Abastecimento.

6.3. A contagem das horas será iniciada nas propriedades indicadas pela secretaria, levando-se em consideração a hora máquina e estas serão contabilizadas pelo técnico com registro do horímetro do início ao término do serviço.

6.4. Todas as despesas com os serviços ficarão por conta do Credenciado contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1. Os serviços serão executados conforme emissão de ordem de serviços, nos locais indicados e de acordo com o cronograma fornecido pela Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Abastecimento em propriedades rurais do interior do município de São Vicente/RN.

7.2. Os serviços serão iniciados em até 02 (dois) dias após a emissão das respectivas ordens de início dos serviços;

7.2.1. Para cada quantidade de horas executadas por mês será emitida uma ordem de serviços, com a comprovação dos serviços realizados.

7.3. Os serviços serão executados, sendo que todas as despesas com transporte, combustível, pessoal e equipamento serão por conta do credenciado.

7.4. O objeto inclui o fornecimento de uniformes, equipamentos de proteção individual (EPIs), ferramentas, equipamentos e todo o material indispensável à boa execução dos serviços, bem como todos os tributos, fretes, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir a prestação dos serviços, observadas as normas e a legislação vigente;

7.5. A credenciada responsabilizar-se-á também, pela segurança da pessoa diretamente envolvida na execução dos serviços.

7.6. O transporte das máquinas até os locais indicados para a execução do serviço será de inteira responsabilidade do credenciado.

7.7. A responsabilidade pela fiscalização dos serviços ficará a cargo da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Abastecimento, podendo a mesma solicitar a paralisação dos serviços quando estes não estiverem em acordo com o presente termo e/ou instrumento de contrato.

7.8. A credenciada deverá garantir a continuidade dos serviços, devendo para isso manter a máquina em perfeitas condições de funcionamento, ou até mesmo substituir a máquina por outra de equivalente características quando necessário.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PREÇOS E CRITÉRIO DE REAJUSTE

8.1. O CREDENCIANTE se compromete a pagar os serviços prestados e apresentados, na forma deste Termo de Credenciamento, observadas as dotações dispostas nas Tabelas e valores para prestação de serviços pelas **CREDENCIADAS**, apresentada no Anexo I do **Edital de Credenciamento nº xxx/2023**.

8.2. É expressamente proibida a cobrança ou o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada na cláusula quarta, ou do cometimento a terceiros da atribuição de proceder ao credenciamento ou intermediação do pagamento dos serviços prestados.

8.3. Os preços poderão ser reajustáveis por determinação da Ordenadora de Despesas.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

9.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta correntes indicadas pelo contratado.

9.2. Os pagamentos decorrentes de despesas será em conformidade ao que trata o § 1º no seu inciso III do art. 141 da Lei 14.133, de 2021.

9.3. A Contratante pagará ao credenciado apenas pelas horas efetivamente executadas;

9.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato

9.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada dos comprovantes de entrega assinados pelos responsáveis do departamento ou pessoa designada para o recebimento, comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

9.6. O pagamento será efetuado conforme **o valor e a data de apresentação da nota fiscal/ fatura**, através de transferência bancária para conta corrente de titularidade da CONTRATADA, respeitando-se, em todos os casos, a ordem cronológica de pagamentos.

9.7. O pagamento da despesa pelo agente recebedor se dará através de crédito bancário na conta do prestador do serviço (CREDENCIADO).

9.8. Não serão efetuados pagamentos ao prestador do serviço (CREDENCIADO) quando ocorrerem as seguintes situações:

- a) Enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidade ou inadimplência contratual por parte do prestador do serviço (CREDENCIADO);
- b) Não apresentação dos demonstrativos dos serviços prestados, nas condições prescritas pelo **Município de São Vicente/RN** (CREDENCIANTE); e
- c) Enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação de ordem financeira, previdenciária ou obrigações sociais por parte do prestador do serviço (CREDENCIADO).

9.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Credenciada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.11. Constatando-se a situação de irregularidade da Credenciada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

9.12. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

9.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Credenciada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.14. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Credenciada a ampla defesa.

9.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Credenciada não regularize sua situação.

9.15.1 Será rescindido o contrato em execução com a Credenciada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

9.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.17. A Credenciada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Serão alocados, para execução do objeto do presente Termo de Credenciamento, recursos pertencentes ao Orçamento geral do **MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN**, exercício financeiro de 2025, e assim alocadas as despesas:

XXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1. O prazo de vigência dos termos de credenciamentos oriundos deste processo terá por **termo inicial a data de sua subscrição e termo final em 31 de dezembro de 2025**, podendo ser prorrogado em face da conveniência da Administração até o limite máximo de 05 (cinco) anos, ou suspenso, ou rescindido, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que disso resulte qualquer penalidade ou indenização em favor do CREDENCIANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

12.1. O presente Termo de Credenciamento poderá receber Termos Aditivos que ajustem acréscimos ou retiradas de serviços existentes por ocasião de sua assinatura.

12.2. O presente Termo de Credenciamento poderá ser alterado unilateralmente pelo CREDENCIANTE, quando houver modificação das especializações dos serviços, visando à melhor adequação técnica aos seus objetivos, quando for necessário modificar o valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites, ou mediante acordo entre as partes, nas hipóteses previstas no art. 125 na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A Fiscalização será exercida sob a responsabilidade da **Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Abastecimento do Município de São Vicente/RN**.

13.2. A fiscalização e o acompanhamento da execução do instrumento contratual por servidores da **Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Abastecimento** não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador do serviço (CREDENCIADO).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 – Nos termos do previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021, as sanções administrativas serão: advertência, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.1.1 – ADVERTÊNCIA: será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas nos fornecimentos, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.

14.1.2 – Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o Poder Executivo poderá aplicar à CREDENCIADA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de

extinção do instrumento contratual e de descredenciamento da empresa.

14.1.3. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:
dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
dar causa à inexecução total do contrato;
deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
não manter a proposta durante o período em que estiver credenciada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
não atender às autorizações de fornecimento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;

14.1.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:
apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;
fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

14.1.5. É admitida a reabilitação da credenciada perante o MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, exigidos, cumulativamente:
reparação integral do dano causado à Administração Pública;
transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

14.1.6. Além das penalidades citadas, a(s) CREDENCIADA ficará(ão) sujeitas, ainda, ao cancelamento de sua(s) inscrição(ões) no Cadastro de Fornecedores, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

14.1.7. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração Pública Municipal, a(s) CREDENCIADA(S), conforme o caso, ficará(ão) isentas das penalidades mencionadas.

14.1.8. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O Termo de Credenciamento rescinde qualquer outro vigente, sem qualquer ônus para o CREDENCIANTE ou direitos para o CREDENCIADO além daqueles correspondentes aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão contratual.

15.2. O CREDENCIANTE poderá, em se verificando o descumprimento de normas estabelecidas no Termo de Credenciamento, interromper temporariamente a sua execução até decisão exarada em processo administrativo próprio que, observado o contraditório e a ampla defesa, comprovada a culpa ou dolo, decidirá pelo descredenciamento ou rescisão do Credenciamento.

15.3. Este Credenciamento poderá ser rescindido de pleno direito, nos seguintes casos:

- a) Se o CREDENCIADO falir, requerer concordar ou transferir para terceiros no todo ou em parte seus encargos, sem prévia aceitação, por escrito, do CREDENCIANTE;
- b) No interesse da Administração, mediante comunicação escrita, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que disso resulte qualquer ônus para o CREDENCIANTE ou direitos para o CREDENCIADO além daqueles correspondentes aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão;
- c) Liquidação amigável ou judicial do CREDENCIADO;
- d) Superveniência de norma legal ou ato de autoridade competente, que torne inviável ou inexecutável o prosseguimento da prestação dos serviços;
- e) Ocorrência de quaisquer das situações previstas na Lei nº 14.133/2021;
- f) No interesse exclusivo do CREDENCIADO, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que disso resulte qualquer penalidade ou indenização em favor do CREDENCIANTE.
- g) Não cumprimento das condições ou prazos constantes do Termo de Credenciamento;
- h) Cumprimento irregular das condições ou prazos constantes do Termo de Credenciamento;
- i) Lentidão no cumprimento dos atendimentos, levando o **Município de São Vicente/RN** a presumir sua não conclusão nos prazos requeridos pelos respectivos procedimentos;
- j) Atraso injustificado do início da execução do objeto deste termo;
- k) Paralisação da execução do objeto do presente Termo, sem justa causa e prévia comunicação ao CREDENCIANTE;
- l) Subcontratação total ou parcial para execução do objeto;
- m) Não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- n) Cometimento reiterado de faltas na execução do Termo, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- o) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo do CREDENCIANTE, prejudique a execução deste Credenciamento;
- p) Quando houver razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo **Município de São Vicente/RN** e exaradas no processo administrativo a que se refere este Credenciamento;
- q) Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditiva da execução do objeto deste credenciamento;
- r) Quando o CREDENCIADO deixar de satisfazer as exigências de Habilitação ou as estabelecidas para a classificação cadastral, conforme previsto no edital.

15.4. O descredenciamento não eximirá a entidade das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

15.5. O CREDENCIADO reconhece os direitos do **Município de São Vicente/RN** em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS DIREITOS DAS PARTES

16.1. Constitui direito legal do CREDENCIANTE ter o serviço prestado, objeto deste Termo de Credenciamento, dentro das condições estabelecidas neste Credenciamento e em seus anexos.

16.2. São direitos legais do CREDENCIADO:

a) Receber do CREDENCIANTE o pagamento pela prestação dos serviços, objeto deste Termo de Credenciamento, nos prazos e condições estabelecidas no mesmo; e

b) Requerer ao CREDENCIANTE a rescisão deste Termo de Credenciamento caso este descumpra qualquer uma das cláusulas estabelecidas no mesmo ou venha a ocorrer qualquer das situações previstas nos incisos do Art. 137, da Lei nº 14.133/2021.

16.3. O CREDENCIADO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão contratual, previstos na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CREDENCIADO:

17.1. São obrigações e responsabilidades do prestador do serviço (CREDENCIADO):

a) Executar os serviços dentro das melhores técnicas, zelo e ética, com assiduidade e pontualidade, garantia e qualidade, obedecendo rigorosamente os prazos, o local de entrega e demais condições ajustadas;

b) Apresentar o equipamento sempre limpo e em boas condições de tráfego;

c) Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva do equipamento;

d) Manter as máquinas em boas condições de uso e quando houver necessidade de troca destas para manutenção, substituí-las por outras máquinas de características iguais ou superiores à das máquinas Credenciadas, bem como manter a Secretaria informada da substituição.

d.1. Havendo a necessidade de substituição definitiva, a nova máquina deverá atender a todas as características previstas na licitação.

e) Responsabilizar-se pelo operador, devidamente habilitado e experiente na condução dos equipamentos e realização de serviços;

f) Manter o número mínimo de máquinas solicitadas para a execução dos serviços;

g) Permitir o livre acesso da fiscalização credenciada pelo contratante quando da prestação dos serviços;

h) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da prestação dos serviços, como fornecimento do equipamento, mão de obra - operador, rodagem, manutenção, pagamentos de seguros, tributos, impostos, encargos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária;

i) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos e materiais que possam vir a ser causados a contratante ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços;

j) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

k) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

l) Cumprir fielmente o contrato, inclusive os prazos de execução dos serviços nos termos acordados, executando-os sobre sua inteira responsabilidade;

m) Enviar o Relatório dos Serviços Prestados ao gestor do contrato para apreciação, antes da emissão da nota fiscal/fatura dos serviços prestados, quando necessário;

n) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE na prestação dos serviços;

o) Arcar com todos os custos de reexecução nos casos em que o objeto não atenda as condições deste Termo;

p) Comunicar a Prefeitura, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha a interferir na prestação dos serviços

objetivados neste Termo;

q) Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;

r) Sempre que solicitado, a Credenciada deverá prestar esclarecimentos e atender a reclamações que possam surgir durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

18.1. São obrigações do CREDENCIANTE:

a) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela credenciada, necessárias ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações da Credenciada;

b) Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo prestador;

c) Notificar a credenciada, imediatamente, acerca da ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços, fixando o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para sua regularização;

d) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, através de funcionário especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o Contrato;

e) Efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas neste termo;

f) Ordenar se for o caso, a imediata substituição de empregado da CREDENCIADA que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização;

g) Observar para que durante toda vigência do mencionado contrato sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da CREDENCIADA, exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com prazo de validade vencida;

h) Notificar, por escrito, à Credenciada da aplicação de qualquer sanção, quando for o caso;

i) Garantir à Credenciada o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos de aplicação de sanções

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA NEGAÇÃO DE REMUNERAÇÃO A SERVIDORES

19.1. Nenhum servidor (quando convocado), do quadro do **Município de São Vicente/RN** ou dirigente do CREDENCIANTE, ou responsável pelo procedimento administrativo de Credenciamento, poderá receber remuneração, honorários ou pagamento por serviços pelos prestados atendidos nos moldes do presente Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1. É vedado ao profissional ou entidade credenciada, delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Termo de Credenciamento.

20.2. O CREDENCIADO será responsável civil e penalmente pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS ISENÇÕES TRIBUTÁRIAS

21.1. Caberá ao CREDENCIADO o recolhimento dos tributos e taxas federais, estaduais e municipais, decorrentes das faturas apresentadas.

21.2. O **Município de São Vicente /RN** não poderá ser alegado, ou servir como amparo a pretendidas isenções tributárias, ou motivo a favores fiscais que incidam ou venham a incidir sobre os atos ou questões que caibam ao CREDENCIADO ou ao USUÁRIO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

22.1. Vedação de sobretaxa – Não será permitido o pagamento de qualquer sobretaxa em relação às tabelas adotadas, ou do cometimento a terceiros da atribuição de proceder a intermediação do pagamento dos serviços prestados, sob pena de rescisão do TC.

22.2. O presente Termo poderá ser denunciado pelo CREDENCIADO, a qualquer tempo, ao Serviço de Credenciamento do **Município de**

São Vicente/RN, cabendo as justificativas pertinentes, dentro das disposições do Edital deste Credenciamento.

22.3. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o Credenciamento do inscrito que deixar de satisfazer as exigências de Habilitação, ou por solicitação formal da Credenciada, com antecedência mínima de trinta (30) dias, cabendo as justificativas pertinentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1. Para resolver as divergências entre as partes, oriundas da execução do presente Termo de Credenciamento, fica eleito o Foro da Justiça Comum Estadual da Comarca de Florânia/ RN.

E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste Termo de Credenciamento que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes e testemunhas a seguir, a todo o ato presentes.

São Vicente/RN, ____ de 2025.

_____	_____
Pelo Credenciante	Pelo Credenciado

TESTEMUNHAS:

1 - CPF nº	2 - CPF nº
---------------------------	---------------------------

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:5E58ED47

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 03/02/2025. Edição 3468
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>